



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/060/2018

Termo de contrato de aquisição de veículo automotor, conforme especificações constantes nos Anexos I e VI do Edital de Pregão nº. PMC/041/2018, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Sr. Rafael Geraldo Cordeiro Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ nº. 22.776.132/0001-42, localizada na Confluência da BR 356 C/BR116-SN, Bairro Barra, CEP. 36880-000 cidade Muriaé neste ato representado pelo Sr. João Batista Dias, CPF nº. 167.466.436-20, C.I. M-364. 684-SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, Pregão Nº041/2018, do processo licitatório PRC/075/2018, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotor Minivan 1.8, 07 lugares, Zero Km, ano/modelo 2018, para atender as Unidades Básicas de Saúde – PSF. Adquirido com recurso da **Ação de Acompanhamento Judicial nº 001242.2012.03.000/8 do Ministério do Trabalho.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA em até de 30 (trinta) dias da entrega do veículo e equipamentos, desde que cumpridas as condições previstas na cláusula 3ª e após a devida conferência e aprovação do gestor responsável.

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Cont.-060/18

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.1. O veículo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura, local denominado “Bebe Água”, situado no Bairro Praia, em Congonhas – MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendado, de segunda a sexta-feira.

4.2. O prazo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. O veículo deverá atender rigorosamente às especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

4.4. O recebimento do veículo, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da Proposta.

4.5. Serão rejeitados os bens que estiverem em desacordo com o Edital.

4.5.1. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo e equipamentos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

4.6. O veículo deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens cotados.

4.8. Constando-se vício ou defeito aos bens adquiridos, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

5.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardo o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

5.1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

5.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

5.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Rescisão do contrato e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro Custo: 818 – Manutenção dos Serviços em Atenção Básica

Cont.-060/18


Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Estarem em conformidade com a Portaria nº47/1998 – DENATRAN, de 29/12/1998, apresentar cópias autenticadas do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e Comprovante de Capacitação Técnica – CCT, devidamente válidos.

19.2. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.

19.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital/Contrato.

19.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

19.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

19.6. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Efetuar o pagamento conforme disposto neste instrumento.

20.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo.

20.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. O veículo deverá ter garantia de fábrica de, no mínimo, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Cont.-060/18

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

4
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Unidade de Urgência e Emergência Médica da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Será designado servidor da Unidade de Urgência e Emergência e do Setor de Transporte que atuarão na verificação no ato da entrega do veículo, com todas as adequações/montagem, bem como dos equipamentos.

12.3. Os servidores designados executarão a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas no relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Congonhas, 11 de junho de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Gerardo Cordeiro
Secretária Municipal de Saúde


João Batista Dias
Líder Comércio e Indústria S/A

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª